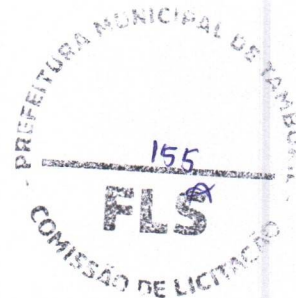




Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001620251229000300



Unidade responsável
Sec. Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
06/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A sede da Guarda Municipal do Município de Tamboril enfrenta insuficiência de mobiliários, equipamentos e bens permanentes, uma realidade que compromete a execução regular e segura das atividades administrativas e operacionais essenciais. O processo administrativo 0001620251229000300 identificou a necessidade urgente de reestruturação das instalações devido à inadequação da infraestrutura disponível, contrastando com os padrões técnicos requeridos para a funcionalidade institucional, conforme previsto nos art. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Em um cenário onde a ausência de recursos materiais adequados pode levar à interrupção de serviços críticos, o impacto nos serviços públicos e no interesse coletivo é significativo. O ambiente atual impede o uso adequado de espaços essenciais para permanência, descanso, alimentação, climatização e vigilância, direta e negativamente afetando a segurança do patrimônio público e as condições mínimas para o funcionamento contínuo das operações da Guarda Municipal, incluindo atividades realizadas em regime de plantão.

A não contratação do objeto demandado resultaria em uma deterioração ainda maior das condições operacionais e em um incumprimento das metas estratégicas institucionais, prejudicando a qualidade e continuidade dos serviços prestados à população. Essa contratação é, portanto, enquadrada como medida de interesse público com o objetivo de viabilizar a execução adequada das ações da Guarda Municipal, em alinhamento com as metas setoriais da Secretaria da Segurança Pública e Cidadania de Tamboril.



Centro Administrativo Jureta Áreas Limbas
Rua Carmineu Rodrigues de Lima S/N
Bairro São Pedro (CNPJ 07.705.817/0001-04)



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Os resultados pretendidos com esta contratação incluem o fortalecimento da infraestrutura da sede da Guarda Municipal, garantindo conformidade operacional e segurança, além da modernização de suas instalações, conforme as exigências legais e institucionais. A aquisição de equipamentos e mobiliários diversos tem como fim a reforma estrutural da unidade, contribuindo para a preservação e otimização de recursos humanos, materiais e financeiros, em consonância com os objetivos estabelecidos nos art. 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Concluindo, a contratação dos itens indicados no processo administrativo é imprescindível para solucionar o problema da insuficiência de recursos materiais, assegurando a consecução dos objetivos institucionais e o atendimento ao interesse público conforme delineado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Segurança Pública e Cidadania	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se a atender à necessidade identificada pela Guarda Municipal do Município de Tamboril, que atualmente enfrenta uma insuficiência significativa de mobiliários, equipamentos e bens permanentes em sua sede. Esta carência compromete o funcionamento regular e seguro das atividades administrativas e operacionais, essenciais para o cumprimento de suas funções institucionais. A aquisição visa proporcionar infraestrutura básica e adequada, garantindo conforto, segurança e operacionalidade, em face das atividades contínuas e do regime de plantão adotado pela Guarda Municipal.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos bens a serem adquiridos são fundamentados na necessidade de resistência, durabilidade e segurança, especialmente quando considerados o uso contínuo e as características operacionais da Guarda Municipal. Exige-se que os mobiliários, como beliches e mesas, sejam fabricados em estrutura metálica com tratamento anticorrosivo, com dimensões adequadas e que garantam conforto e estabilidade. Equipamentos eletrodomésticos e eletrônicos devem oferecer eficiência energética e funcionalidade compatíveis com seu uso prolongado. Estas exigências encontram respaldo nos princípios de eficiência e economicidade conforme preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo um melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Ressalta-se que não foram utilizados catálogos eletrônicos de padronização devido à inadequação de itens disponíveis frente às especificidades desta demanda. Embora a indicação de marcas e modelos seja, em regra, vedada para assegurar a competitividade, há a possibilidade de tal indicação quando há justificativa técnica



embasada nas características essenciais dos produtos que previnam percepções de direcionamento indevido. Especificamente, para os bens envolvidos nesta compra, não há classificação como bens de luxo, conforme os critérios do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Os critérios de entrega ou execução eficiente subentendem a necessidade de garantir a eficácia no atendimento da demanda da Guarda Municipal, evitando custos administrativos elevados na tramitação e reposição de itens. Neste contexto, a sustentabilidade também é considerada, como o uso de materiais recicláveis ou a promoção de menor geração de resíduos, integrando tais aspectos quando compatíveis com os requisitos técnicos e operacionais definidos.

Os requisitos ora descritos visam orientar o processo de levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores sejam aptos a atender aos critérios mínimos, sem inviabilizar a competição. A adequação dos requisitos à real necessidade foi cuidadosamente ponderada, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo uma base técnica sólida para a avaliação das soluções de mercado e contribuindo eficazmente para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

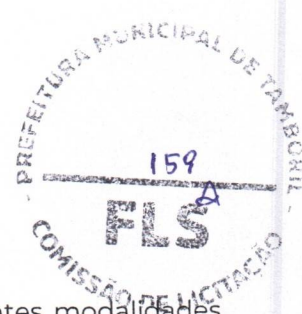
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é indispensável para o planejamento da aquisição de equipamentos e mobiliários diversos destinados à estruturação, adequação e funcionamento das instalações da sede da Guarda Municipal do Município de Tamboril. Este procedimento visa assegurar que a contratação se alinhe às necessidades operacionais e princípios de economicidade, prevenindo práticas antieconômicas e garantindo o melhor uso dos recursos públicos.

Para definir a natureza do objeto, a análise das necessidades e requisitos da contratação indica tratar-se da aquisição de bens duráveis, abrangendo itens como beliches metálicos, colchões de solteiro, fogão, conjunto de mesa e cadeiras e equipamentos de vigilância, todos essenciais ao funcionamento adequado das instalações da Guarda Municipal de Tamboril.

Na pesquisa de mercado realizada, foram consultados pelo menos três fornecedores relevantes, identificando-se variações nos preços de referência, prazos de entrega e especificações técnicas, que refletem o estado atual do mercado para os produtos desejados. Além disso, contratações similares realizadas recentemente por outros órgãos foram analisadas, indicando práticas de aquisição e modelos de compras com foco em economicidade.

Fontes confiáveis como Comprasnet e o Painel de Preços foram consultadas, fornecendo dados comparativos sobre preços e inovações disponíveis, como a utilização de tecnologias sustentáveis no mobiliário. Métodos inovadores, especialmente no que se refere à eficiência energética dos equipamentos de



refrigeração e vigilância, também foram considerados.

A análise comparativa das alternativas disponíveis focou em diferentes modalidades como a compra de novos bens duráveis e a locação. Para cada categoria de item, critérios técnicos e econômicos foram ponderados, incluindo disponibilidade, durabilidade e alinhamento às demandas operacionais da Guarda Municipal.

Como alternativa mais vantajosa, a aquisição de novos bens, em oposição à locação ou aquisição de itens usados, destaca-se por sua eficiência operacional e custo total de propriedade inferior no longo prazo. A capacidade de garantir a continuidade do funcionamento e a adequação às necessidades específicas do usuário final foram fatores decisivos na escolha, além do alinhamento claro com os resultados pretendidos de melhor aproveitamento dos recursos e segurança das operações.

Por último, recomenda-se a abordagem de aquisição direta de bens novos, enfatizando a competitividade e a transparência do processo, conforme estabelecido pelos princípios dos arts. 5º e 11, sem, no entanto, especificar a modalidade de licitação a ser utilizada subsequente ao levantamento realizado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade da Guarda Municipal do Município de Tamboril consiste na aquisição de equipamentos e mobiliários diversos, imprescindíveis para a estruturação, adequação e funcionamento eficaz das suas instalações. A carência de infraestrutura adequada prejudica o desempenho das atividades administrativas e operacionais, comprometendo áreas essenciais como dormitório, descanso, alimentação, climatização, e vigilância, que são fundamentais para a execução contínua das rotinas institucionais. A proposta envolve a aquisição detalhada de beliches metálicos, colchões de solteiro, fogão doméstico, mesas de jantar com cadeiras, ar-condicionado e câmeras de monitoramento.

Esses itens foram criteriosamente selecionados para garantir a durabilidade, resistência e segurança necessários, conforme especificado nas exigências técnicas descritas na seção de requisitos. Por exemplo, o beliche metálico deve contar com estrutura tubular em aço carbono, com tratamento anticorrosivo, assegurando longa vida útil, enquanto os colchões são confeccionados em espuma de poliuretano de alta densidade, proporcionando o suporte e conforto adequados. Os fogões estão equipados com características de alta eficiência, e as mesas acompanham cadeiras projetadas ergonomicamente para ambientes de refeição coletiva. Sistemas de climatização e monitoramento cumprem os mais rigorosos critérios de eficiência energética e segurança, assegurando conforto ambiental e proteção das instalações. A escolha da solução foi embasada em levantamento de mercado, garantindo que as especificações atendem à qualidade e economicidade almejadas pela Administração.

Em suma, a solução proposta atende plenamente à necessidade apresentada, proporcionando infraestrutura adequada que assegura conforto, segurança e funcionalidade às instalações da Guarda Municipal, essenciais para a continuidade e

67

88

89



eficiência das operações. Alinha-se aos princípios da eficiência e do interesse público disciplinados pela Lei nº 14.133/2021, configurando a alternativa mais recomendada tanto sob o ponto de vista técnico quanto econômico, conforme demonstrado no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	BELICHE METÁLICO COMPOSTO POR DOIS LEITOS DE SOLTEIRO	12,000	Unidade
2	COLCHÃO SOLTEIRO	24,000	Unidade
3	FOGÃO DOMESTICO 4 BOCAS	1,000	Unidade
4	MESA DE JANTAR - CONJUNTO COMPOSTO POR 01 (UMA) MESA E 06 (SEIS) CADEIRAS	1,000	Unidade
5	AR CONDICIONADO 9000 BTUS	2,000	Unidade
6	CÂMERA DE MONITORAMENTO WI-FI EXTERNA	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	BELICHE METÁLICO COMPOSTO POR DOIS LEITOS DE SOLTEIRO	12,000	Unidade	1.383,77	16.605,24
2	COLCHÃO SOLTEIRO	24,000	Unidade	349,66	8.391,84
3	FOGÃO DOMESTICO 4 BOCAS	1,000	Unidade	957,50	957,50
4	MESA DE JANTAR - CONJUNTO COMPOSTO POR 01 (UMA) MESA E 06 (SEIS) CADEIRAS	1,000	Unidade	1.545,33	1.545,33
5	AR CONDICIONADO 9000 BTUS	2,000	Unidade	2.509,36	5.018,72
6	CÂMERA DE MONITORAMENTO WI-FI EXTERNA	1,000	Unidade	492,49	492,49

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 33.011,12 (trinta e três mil e onze reais e doze centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme estipulado no artigo 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, tem como principal objetivo ampliar a competitividade, de acordo com o artigo 11. Esse procedimento deve ser promovido quando demonstrar-se viável e vantajoso para a Administração, sendo a análise de sua aplicabilidade uma obrigatoriedade no Estudo Técnico Preliminar, conforme exposto no artigo 18, §2º. A possibilidade de divisão do objeto em itens, lotes ou etapas será examinada em

②

8

4



consonância com a 'Seção 4 - Solução como um Todo', sempre se levando em conta os critérios de eficiência e economicidade elencados no artigo 5º.

Para análise da viabilidade do parcelamento, considera-se que o objeto desta contratação pode ser adequado para divisão em itens ou lotes, conforme previsto no §2º do artigo 40. A pesquisa de mercado realizada previamente indica que há fornecedores com especialização em fornecer partes distintas do objeto, o que potencializa a competição, conforme estabelecido no artigo 11. Essa fragmentação, além de fomentar o mercado local, pode promover ganhos logísticos, conforme identificado na análise das demandas dos setores pertinentes e as revisões técnicas do projeto.

No entanto, ao realizar uma comparação com a execução integral, pode-se observar que, apesar de o parcelamento ser uma opção viável, a execução global do objeto pode trazer mais benefícios segundo o artigo 40, §3º. Isso se deve, principalmente, à potencial economia de escala e a uma gestão contratual mais eficiente (inciso I). Além disso, a execução integral pode garantir a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), além de manter a padronização e exclusividade de fornecedor quando necessário (inciso III), reduzindo potencialmente os riscos à integridade técnica e responsabilidades, especialmente em casos envolvendo obras ou serviços.

No que diz respeito à gestão e fiscalização, a opção por uma execução consolidada poderia simplificar os procedimentos gerenciais e manter a responsabilidade técnica intacta. Em contraposição, um parcelamento poderia melhorar o acompanhamento descentralizado de entregas, embora adicione complexidade à administração do contrato. A capacidade institucional da Administração deve ser considerada, em consonância com os princípios de eficiência estipulados no artigo 5º.

Como conclusão e recomendação técnica final, sugere-se que a opção pela execução integral se revela mais vantajosa para a Administração. Essa escolha está em linha com os objetivos almejados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de respeitar os critérios de economicidade e competitividade estabelecidos nos artigos 5º e 11. A execução integral não apenas satisfaz as exigências pragmáticas do processo, mas também se alinha com os critérios do artigo 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de equipamentos e mobiliários diversos, destinada à estruturação, adequação e funcionamento das instalações da sede da Guarda Municipal do Município de Tamboril, está alinhada com a identificação da necessidade descrita nos Documentos de Formalização da Demanda, visando atender à infraestrutura básica para a execução de atividades administrativas e operacionais. Apesar de não existir previsão no Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, conforme indicado, a ausência justifica-se por demandas imprevistas que surgiram



para garantir as condições mínimas de operação da Guarda Municipal de Tamboril.

Em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, a contratação busca assegurar coerência, eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa e ampliando a competitividade, conforme disposto nos artigos 5º, 11 e 12. A falta de previsão no PCA será corrigida mediante inclusão na próxima revisão do plano, além da implementação de uma gestão de riscos para antecipar demandas futuras. Assim, a contratação, mesmo não prevista inicialmente, afirma-se como essencial ao alinhamento com os resultados pretendidos e à adequação ao interesse público, demonstrando transparência no processo de planejamento e execução.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos da contratação de equipamentos e mobiliários diversos para a estruturação, adequação e funcionamento das instalações da sede da Guarda Municipal do Município de Tamboril visam maximizar a eficiência operacional e otimizar os recursos institucionais. Com base no art. 5º e no art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, destaca-se que a economicidade será alcançada por meio da redução de custos operacionais e maior aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. A necessidade pública evidenciada em 'Descrição da Necessidade da Contratação' orienta a escolha das soluções que otimizam tais recursos, conforme fundamentado pelos levantamentos de mercado, assegurando o alinhamento com os objetivos institucionais.

Os principais benefícios esperados incluem a redução do retrabalho e uma notável aumento na eficiência administrativa e operacional da Guarda Municipal. A solução como um todo proporciona a racionalização das tarefas e adequação dos recursos humanos por meio de capacitação específica, além de minimizar desperdícios materiais, incentivando o pleno uso dos recursos adquiridos. Essa abordagem planeja reduzir custos unitários e beneficiar-se de ganhos de escala, reforçando o princípio da competitividade e eficácia conforme artigo 11 da lei citada. Tais benefícios são fundamentados pelos dados do levantamento de mercado e validarão o investimento público, proporcionando suporte material adequado às rotinas institucionais.

A contratação pode incluir o uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) para aferir a eficácia dos recursos empregados, monitorando indicadores como percentuais de economia, eficiência energética ou redução de horas de trabalho, evidenciando o impacto positivo na gestão dos recursos públicos. Assim, embasará a avaliação futura da contratação e sustentará a justificativa técnica sobre a despesa pública conforme previsto no art. 6º, incisos XX e XXIII. Mesmo na ausência de estimativas precisas, devido à natureza exploratória de alguns aspectos da demanda, a melhor utilização dos recursos justifica-se pelo objetivo de alinhar os resultados pretendidos aos objetivos institucionais dentro dos parâmetros legais e orçamentários disponíveis.





11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, que será anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando, por exemplo, objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Analisando a necessidade de aquisição de equipamentos e mobiliários diversos para a sede da Guarda Municipal de Tamboril, observando os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, nota-se a adequação de uma contratação tradicional em detrimento do Sistema de Registro de Preços (SRP). Conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', trata-se de uma demanda pontual e imediata para garantir a operacionalidade e segurança das instalações, o que não se alinha ao caráter contínuo e incerto do SRP. A Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 11 e 18, §1º, incisos I e V, orienta que a contratação deve ser planejada de acordo com o interesse público, e a natureza conhecida e fixa dos quantitativos requeridos favorece uma contratação direta mais segura e juridicamente estável, conforme previsões dos artigos 5º e 75, se aplicável.

Do ponto de vista econômico, uma contratação específica permite uma abordagem mais otimizada para adquirir quantidades fixas, possibilitando melhor aproveitamento de eventuais negociações diretas com fornecedores, especificamente para os itens



como as camas beliche e mobiliário diverso, cujo fornecimento imediato é necessário. No entanto, o SRP oferece economia de escala e redução de custos administrativos em contextos de fornecimento contínuo, o que não é aplicável no cenário atual, onde a necessidade não prevê entregas fracionadas ou padronização ao longo do tempo.

Operacionalmente, a escolha pela contratação tradicional é justificada pelo caráter imediato e definido dos objetos a serem adquiridos, o que está em consonância com os 'Resultados Pretendidos' de garantir a infraestrutura necessária para a Guarda Municipal. A ausência de um Plano de Contratação Anual reforça a necessidade de uma abordagem mais direta e ágil, de modo a satisfazer às demandas institucionais com eficiência e sem delongas administrativas.

Em conclusão, para o contexto de aquisição dos equipamentos e mobiliários destinados à sede da Guarda Municipal de Tamboril, a contratação tradicional se mostra adequada para otimizar os recursos, assegurar a eficiência, agilidade e competitividade, atendendo plenamente ao interesse público. Este alinhamento com a Lei nº 14.133/2021 destaca a capacidade de atender as necessidades anunciadas, priorizando segurança jurídica e eficácia na aplicação dos recursos públicos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação da Prefeitura Municipal de Tamboril para aquisição de equipamentos e mobiliários diversos é um ponto de análise central, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, a viabilidade e vantajosidade desta forma de participação devem ser cuidadosamente avaliadas. Considerando a natureza do objeto de contratação, que envolve a aquisição de mobiliários e equipamentos para a sede da Guarda Municipal, a possibilidade de participação de consórcios deve ser analisada em relação à necessidade operacional e administrativa de um somatório de especialidades. Entretanto, o objeto é essencialmente indivisível e não requer um alto nível de complexidade técnica que justificaria a formação de consórcios. Portanto, a simplicidade e continuidades dos itens requisitados tornam a participação consorciada incompatível com as necessidades da Administração.

De acordo com o levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade para este processo, a contratação de um único fornecedor promove maior eficiência na gestão e fiscalização do contrato, reduzindo a complexidade administrativa relacionada à responsabilidade solidária e à necessidade de constituição de empresa líder em consórcios, como prevê o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a contratação por fornecedor único também atende ao princípio da economicidade, citado no art. 5º da mesma lei, pela potencial redução de custos administrativos e garantias mais sólidas de execução eficiente.

A decisão de vedar a participação consorciada não compromete a segurança jurídica ou a isonomia entre licitantes, mas sim assegura que a contratação atenda o interesse



público com maior eficácia, conforme preceitua o art. 5º. A análise técnica demonstrou que, para este tipo de aquisição, a adoção de consórcios não proporciona vantagem significativa em termos de capacidade financeira ou técnica, sobretudo porque os itens não possuem características que demandem a agregação de capacidades múltiplas, como seria o caso de obras complexas. Assim, a vedação a consórcios se mostra mais adequada para garantir os resultados pretendidos, conforme planejamento e alinhamento dos critérios estabelecidos pelo art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é uma prática essencial para a Administração Pública ao planejar novas aquisições. Considerar contratos com objetos que se assemelham ou complementam a solução proposta ajuda a maximizar a eficiência, reduzir custos e evitar redundâncias ou lacunas na execução dos serviços públicos. Esta abordagem garante que todas as negociações estejam harmonizadas para um uso otimizado dos recursos disponíveis, como estabelecido nos princípios de eficiência, economicidade e planejamento determinados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ademais, promove a padronização e potencial economia de escala conforme previsto no art. 40, inciso V, da mesma lei.

Neste caso específico, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas que diretamente convergem ou influenciam a execução desta demanda de aquisição de equipamentos e mobiliários para a sede da Guarda Municipal de Tamboril. No entanto, é crucial verificar possíveis alinhamentos com contratos de logística e manutenção que já estejam operacionais, assegurando que a transição para novos bens ocorra de forma ordenada e sincronizada com esses serviços. Deve-se ainda considerar a possibilidade de agrupar as aquisições junto a outros contratos vigentes ou planejados para equipamentos semelhantes para aproveitar as oportunidades de padronização e redução de custos. Além disso, é vital garantir que as especificações técnicas e prazos de entrega desta solução estejam coerentes com quaisquer contratos de infraestrutura prévia, a fim de evitar problemas operacionais.

Concluindo, a análise atual não revelou a necessidade de ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos já projetados para a presente contratação. Contudo, recomenda-se monitoramento contínuo durante as etapas subsequentes para que qualquer imprevisto em contratações interdependentes ou similares possa ser adequadamente endereçado. Este planejamento cuidadoso garante que a aquisição dos equipamentos e mobiliários atenda de forma eficaz às necessidades operacionais e institucionais previstas, respeitando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Não havendo contratações correlatas ou interdependentes identificadas, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a proposta atual pode prosseguir sem necessidade de ajustes significativos.





15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para a aquisição de equipamentos e mobiliários destinados à sede da Guarda Municipal do Município de Tamboril traz consigo potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Estes incluem a geração de resíduos sólidos e o consumo de energia durante o uso e descarte dos produtos. A análise baseia-se na necessidade descrita da contratação e no levantamento de mercado, destacando as soluções que antecipam e mitigam esses impactos, promovendo a sustentabilidade conforme estabelece o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

Em relação aos impactos técnicos previstos, a emissão de gases e o uso intensivo de recursos são identificados durante a produção e o uso dos equipamentos. Dessa forma, a análise do ciclo de vida dos produtos destaca a importância da seleção de itens com menor impacto ambiental na fase de fabricação e operação, como equipamentos com selo Procel A para eficiência energética. A logística reversa é essencial para o adequado desfazimento de toners e outros insumos utilizados, promovendo a reciclagem conforme preconizado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e as boas práticas estabelecidas pelo planejamento sustentável do art. 12.

Propõe-se a adoção de medidas específicas que promovem a sustentabilidade, assegurando o balanceamento das dimensões econômica, social e ambiental. Inclui-se a exigência de manutenção regulares, o uso de insumos biodegradáveis e a implementação de programas de reciclagem de materiais. A inclusão dessas medidas no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, é essencial para otimizar o uso dos recursos, garantir competitividade e propor soluções vantajosas para a administração, alinhando-se ao art. 11.

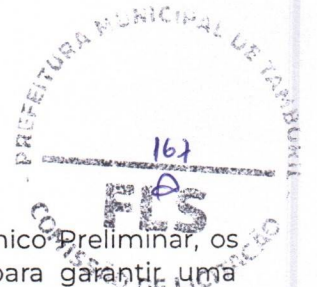
Conclui-se que as medidas mitigadoras aqui propostas são essenciais para reduzir impactos ambientais e otimizar recursos no contexto da contratação. Elas sustentam o alcance dos resultados pretendidos, asseguram eficiência e atendem aos objetivos de sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Na ausência de impactos significativos devido à natureza imediata e consumível de alguns bens, fundamenta-se tecnicamente essa condicionante, garantindo que a contratação promova a integração das exigências legais com as práticas sustentáveis.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de equipamentos e mobiliários diversos para a sede da Guarda Municipal do Município de Tamboril é amplamente viável e alinhada com os princípios de eficiência e interesse público prescritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa avaliação é baseada em uma análise abrangente dos elementos



Tamboril
PREFEITURA



técnicos, econômicos e operacionais apresentados no Estudo Técnico Preliminar, os quais demonstram que a aquisição dos bens é indispensável para garantir uma infraestrutura adequada que suporte as atividades contínuas e em regime de plantão da Guarda Municipal.

A pesquisa de mercado realizada evidenciou a existência de fornecedores capazes de entregar os produtos com as especificações requeridas, a preços competitivos e dentro das quantidades estimadas, conforme detalhado na seção de 'Levantamento de mercado'. O valor estimado para a contratação é compatível com os preços praticados no mercado, observando-se a economicidade conforme definida no art. 23 da mesma Lei. Os resultados pretendidos, que incluem a melhoria das condições de trabalho, segurança e operacionalidade dos ambientes da Guarda Municipal, reforçam a vantagem da contratação, atendendo aos objetivos do processo licitatório estabelecidos no art. 11.

Sob o aspecto legal, a contratação cumpre as diretrizes de planejamento do art. 40 da Lei, não se identificando impedimentos jurídicos ao seu prosseguimento. A decisão de não utilizar o Sistema de Registro de Preços foi justificada e considerada adequada para a modalidade de dispensa eletrônica sugerida, atendendo às necessidades operacionais e ao contexto específico da Administração Pública local.

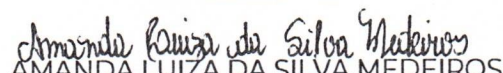
Considerando a urgência e a importância estratégica das aquisições, recomenda-se a imediata execução do processo licitatório, a fim de evitar a continuidade de riscos associados à insuficiência de recursos materiais na unidade, os quais podem comprometer a segurança e a eficiência das operações da Guarda Municipal. Em caso de surgimento de obstáculos durante o processo de contratação, ações corretivas deverão ser prontamente implementadas para manter o alinhamento com o interesse público e os objetivos institucionais.

Desta forma, a contratação é não apenas viável, mas também essencial para o atendimento da necessidade identificada, devendo esta avaliação ser incorporada ao processo de contratação como base para decisão pela autoridade competente, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Tamboril / CE, 6 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Francisco Marques Moura
PRESIDENTE


AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO